

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024043540 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3a Vara da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, pela realização de perícia no processo n. 0804966-30.2023.8.15.0371, movido por LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, em face de LUCIANO DE BRITO FERREIRA

Data da Autuação: 09/04/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

09/04/2024

Número: 0804966-30.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 14/07/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)	DANIELLY MELO ALVES (ADVOGADO)	
LUCIANO DE BRITO FERREIRA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78051 683	22/08/2023 17:33	Despacho	Despacho
83396 640	11/12/2023 09:27	Termo de Audiência	Termo de Audiência
88460 884	09/04/2024 09:30	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0804966-30.2023.8.15.0371

Sousa-PB, 22 de agosto de 2023.

DES	\mathbf{p}_{Δ}	CH	റ

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévis manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) onze dia(s) do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (11/12/2023), às 09h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0804966-30.2023.8.15.0371, ajuizada por LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA em face de LUCIANO DE BRITO FERREIRA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Isabelle Bandeira da Rocha, OAB/PB 32.118, constituído(a) apud acta, sem revogação de mandato anterior, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu precariamente com o magistrado, aparentando, aos olhos de um leigo, algum nível de falta/redução de discernimento. Fica determinado ao cartório a elucidação da certidão de ID 78844705 - Pág. 1, corrigindo o teor ou apresentando as ações ativas e/ou arquivadas em nome do interditando. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, integrante do quadro de funcionários da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752. §2º, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s)



presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Mar ia Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 83396640, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 78051683.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0804966-30.2023.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CPF/CNPJ: 085.843.064-98
- 1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: LUCIANO DE BRITO FERREIRA,** CPF/CNPJ: 105.425.054-52
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 9 de abril de 2024

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.043.540

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804966-30.2023.8.15.0371, movido por LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CPF 085.843.064-98, em face de LUCIANO DE BRITO FERREIRA, CPF 105.425.054-52, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804966-30.2023.8.15.0371, movido por LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CPF 085.843.064-98, em face de LUCIANO DE BRITO FERREIRA, CPF 105.425.054-52, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento espectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

10/04/2024

Número: 0804966-30.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 14/07/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)	DANIELLY MELO ALVES (ADVOGADO)	
LUCIANO DE BRITO FERREIRA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88543 093	10/04/2024 09:52	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.043.540, referente a requisição reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.043.540 Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito

Médico Psiquiatra

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0804966-

30.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 08

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: **Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico-** nos atos do processo 0804966-**30.2023.8.15.0371.**

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 03 de junho de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

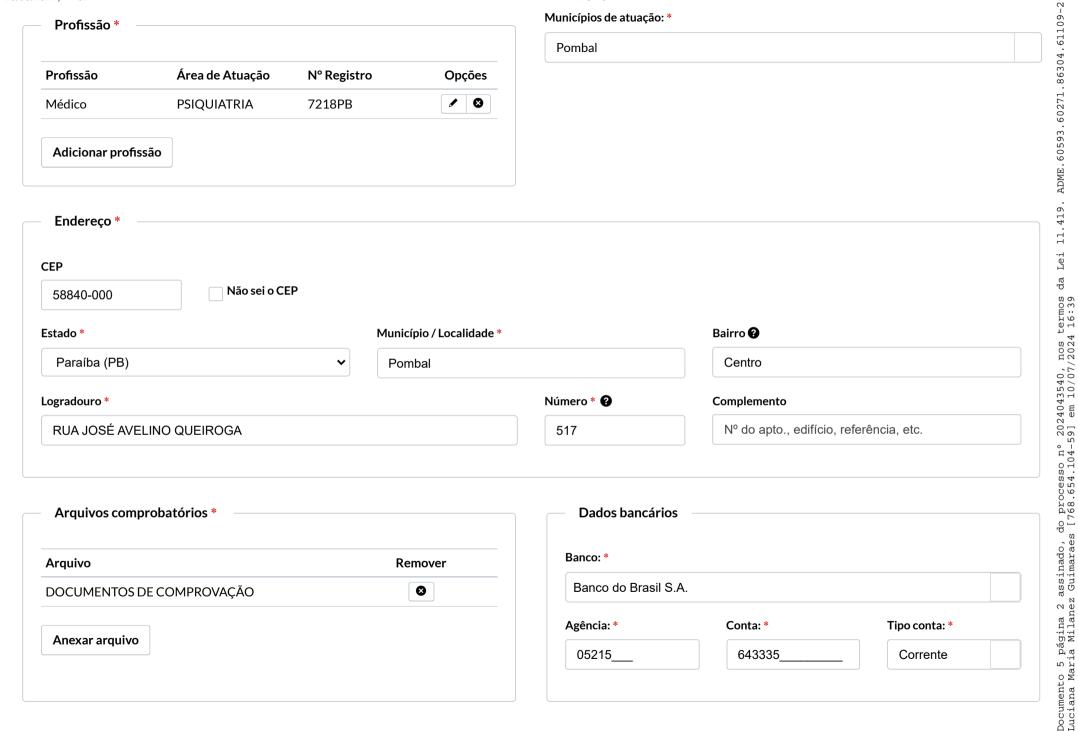
Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FERNAND	DES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNANDES	3		MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834	Torna públi	ar dados de contato cos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Dadas bansárias

Pombal



Arquivos comprobatórios * Arquivo Remover 8 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO Anexar arquivo

Banco: *		
Banco do Brasil S	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

Gravar cadastro

10/07/2024

Número: 0804966-30.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 14/07/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)	DANIELLY MELO ALVES (ADVOGADO)	
LUCIANO DE BRITO FERREIRA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92917 570	01/07/2024 12:24	0804966-30.2023.8.15.0371-LAUDO PERICIAL	Laudo Pericial

R. H. 01/3/24

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

Nº do processo: 0804966-30.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Curatela]

Autor: Nome: LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA

Endereço: Rua Tiradentes, 06, Alto capanema. SOUSA - PB - CEP: 58800-000

Réu: Nome: LUCIANO DE BRITO FERREIRA

Endereço: Rua Tiradentes. 06, Alto capanema, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3º Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Advogado do(a) REQUERENTE:

Nome: LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA - FONE: 83 9 8153 0280

Endereco: Rua Tiradentes, 06, Alto Capanema, SOUSA-PB - CEP: 58800-000 OU Conjunto Habitacional Lagoa dos Patos, S/N, LOTE 5, Jardim Brasileira, Sousa/PB, CEP: 58.800-000

para acompanhada da Interditando: LUCIANO DE BRITO FERREIRA, e munidas de seus documentos pessoais com foto, comparecer no Clínica Central Médic (Bom Jesus) Fone: (83) 99909-9105, Sousa-PB, no dia 28/06/2024, a partir das 13hs 30min, para a realização de Perícia Médica com o Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES.

Obs: Segue anexo o termo de Compromisso e quesitos.

SOUSA, em 20 de maio de 2024.

De ordem, MARIA DE FATIMA SILVA Mat.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 20/05/2024 12:03:50 https://pje.lipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405201203503830000085266800 Numero do documento: 2405201203503830000085266800

Num. 90747679 - Pág. 1



RG: 3.848.332 Zavia CAF: 105.425.054-52 AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

INTERDITANDO(A): LUCIANO DE BRITO FERREIRA

PROCESSO Nº 0804966-30.2023.8.15.0371

MÉDICO NOMEADO: DR.

QUESITOS

Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 18/05/2024 08:17:33

Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 01/07/2024 12:24:00

Número do documento: 24051808173328600000085167217

Número do documento: 24070112235964100000087268558

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051808173328600000085167217

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070112235964100000087268558

WLUND DE BRITO VERREINA
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? R. J.M. & PORTA GRAVE, LID-11: F72.1, DE LANTA RENMANENTE.
2 TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL OSISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R:
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: NÃO 149 DEFILIENCIA SENSORIAL,
4 FRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: Ha DEFILIENTA INTELECTUAL ARE TARDO MENTAL GRAVE Dr Alsson Barreto Médico Psiquiatro RM-PD-72/18 ROE-6533
Membro Titular da Associalção Oras ileira de Psiguiatri.



Num. 90640352 - Pág. 3

umento 6 página 3 assinado, do processo nº 2024043540, nos termos da Lei 11.419. ADME.80593.60271.19304.61322-1 iana Maria Milanez Guimaraes [768.654.104-59] em 10/07/2024 16:39

5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA	
ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	MENTE
5 in, TRATA-SE DE RETARDO 1 6RAVE, POR DESENVOUVINENTS (No Aloto
DAMENTE, CIO-11: F77.1.	,
6. QUAL O GRAU DA DEFICIENÇIA INDÍCADA? 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	
MUITO SEVERA.	2 - 1
	6132
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE	9304.
PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? R. JIM HA TOTAL GARANETICATOR	DA 571:1
CO STRENGAD, DA EXPRESSÃO É DO	7666
vine Ta.	8028
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.	ADME.
O / ERICIANDO APRESENTA	LE GROO .
SOUSA, MÉNAL GRAVÉ, SENDO	
EY 6/24 MENTE INAPAR A/ GE	da Lee
(Assinatura e Carimbo/CRM) BENS REWASS, E/	termos 4 16:39
AGY DA VODA CIVIL,	0, nos
	14354 n 10/
arrein	2024C 9] en
Dr Alissor Barreto Médico Psiquiatro GRM-PB 7218 RQE 653. Rembro Jular da Associação Brasileira de Psiquiai	so n°.
Membro Jular da Associação Brasileira de radiguario	ocess 654.
	o prc
	lo, do aes [
	assinado,
	. A
E CONTRACTOR CONTRACTO	agina 4 Milanez
### Ntimero do documento: 2405180817332860000085167217	ım. 90640352 - Pág. 4 ऍ d प्राप्त ≰ 9 प्राप्त ⊙ N
	cumento
do eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 01/07/2024 12:24:00 pie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070112235964100000087268558	Num. 92917570 - Pagg 3









Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.043.540

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0804966-30.2023.8.15.0371, movido por LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CPF 085.843.064-98, em face de LUCIANO DE BRITO FERREIRA, CPF 105.425.054-52, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária para o corrente exercício – fl. 14 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 20/21.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do nº 0804966- 30.2023.8.15.0371, movido por LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CPF 085.843.064-98, em face de LUCIANO DE BRITO FERREIRA, CPF 105.425.054-52, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/07/2024

Número: 0804966-30.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 14/07/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)	DANIELLY MELO ALVES (ADVOGADO)
LUCIANO DE BRITO FERREIRA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93612 198	11/07/2024 10:05	Honorários Periciais - Autorização da despesa	Outros Documentos